

Pouso Alegre-MG, 18 de agosto de 2020.

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/ Vereador Arlindo Mota**

Nos termos dispostos nos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **anteprojeto de Lei n:66/2020**, de autoria do Vereador Arlindo Mota que, **INSERE O "ENCONTRO DE VIOLEIROS DO BAIRRO DO CERVO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De acordo com o referido anteprojeto, nos termos descritos requer seja instituído o **"Encontro de Violeiros do Bairro do Cervo"**, a ser comemorado no mês de novembro, com a sua inserção no Calendário Oficial de Comemorações do Município.

A justificativa do anteprojeto de Lei, em linhas gerais, visa resguardar à preservação dos costumes culturais, regionais, ligados à música, e demais manifestações decorrentes.

Não se vislumbra, na justificativa preliminarmente, nenhuma afronta ao nosso ordenamento jurídico, ao contrário, trata-se de iniciativa louvável por resgatar e preservar nossas tradições culturais, folclóricas e musicais.

***Nossa Constituição Federal garante a defesa e incentivo às manifestações culturais:***

**"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**



**§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.**

**§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.**

**I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;**

**V valorização da diversidade étnica e regional.”**

Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

### **CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se este despacho **favorável** ao início do processo de tramitação do **anteprojeto**, para ser para ser submetido à análise jurídica e das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das comissões permanentes desta Casa de Leis.

**Rodrigo Modesto**

**Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG**

**Marcus Vinicius Furtado e Carvalho**

**OAB MG 68.530**

**Chefe de Assuntos Jurídicos**